



COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 4.190, DE 2019.

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que “Institui o Código de Trânsito Brasileiro”, para dispor sobre transporte escolar e transporte remunerado não licenciado, revoga Lei que especifica e dá outras providências.

Autor: Deputado GONZAGA
PATRIOTA

Relator: Deputado PAULO AZI

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO HUGO LEAL

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 4.190 de 2019, de autoria do Deputado Gonzaga Patriota, *“altera a Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 que “Institui o Código de Trânsito Brasileiro”, para dispor sobre transporte escolar e transporte remunerado não licenciado, revoga Lei que especifica e dá outras providências”*.

O PL nº 4.190, de 2019, encontrava-se apensado ao Projeto de Lei nº 8.566/2017, originário do Senado Federal, autoria do Senador Acir Gurgacz. A Mesa Diretora da Câmara dos Deputados deferiu o Requerimento nº 2.962/2019, no qual desapensou o PL nº 4.190, de 2019, e o submeteu ao regime de tramitação ordinário e à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Nos termos do Art. 17, inciso II, alínea “a” do RICD, o Presidente da Câmara dos Deputados distribuiu esta proposição à Comissão de Viação e Transporte (CVT) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) para, no âmbito de suas respectivas competências, analisar o PL nº 4.190, de 2019, sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões, por força do art. 24 II do RICD.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.



II – VOTO:

O ilustre Relator, Deputado Paulo Azi, apresentou parecer pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.190 de 2019, de autoria do nobre Deputado Gonzaga Patriota, fato pelo qual tenho que discordar pelos motivos que expresso por meio deste voto em separado.

Esta proposição tem como objetivo revogar a Lei nº 13.855, de 8 de julho de 2019, que *“altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que “Institui o Código de Trânsito Brasileiro”, para dispor sobre transporte escolar e transporte remunerado não licenciado”, agravando as condutas infracionais para os condutores que conduzirem veículos sem portar a autorização para condução de escolares, na forma estabelecida no art. 136 e Transitarem com veículos efetuando transporte remunerado de pessoas ou bens, quando não for licenciado para esse fim, salvo casos de força maior ou com permissão da autoridade competente.*

Esta Lei é originária do PL nº 5.446, de 2016, de autoria do Deputado Daniel Coelho, no qual defendeu *“aprimorar os serviços de transporte escolar existentes no País, bem como estabelecer punições mais rígidas para a prestação desses serviços sem a devida autorização. Também buscou aumentar a punição para a conduta de transitar com veículo efetuando transporte remunerado de pessoas ou bens, quando não for licenciado para esse fim”.*

Cabe destacar que essa Lei foi construída nesta casa, mas, sobretudo, aprovado por unanimidade na Comissão de Viação e Transportes, com o objetivo de ampliar as penalidades ao transporte pirata, ou seja, daqueles que conduzem veículos sem portar a autorização para condução de escolares e transporte remunerado de pessoas ou bens, quando não for licenciado para esse fim.

É inaceitável qualquer retrocesso legislativo que fragilize a segurança do trânsito, principalmente, quando se trata do transporte escolar, perfil de passageiros mais sensíveis e vulneráveis a violência no trânsito.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **HUGO LEAL** – PSD/RJ

Portanto, com a devida vênia ao relator e ao autor da proposição, voto contrariamente ao Projeto de Lei nº 4.190, de 2019, de modo a não permitir o reestabelecimento de norma legal que atenua punições à prestação do serviço de transporte de escolares ou do serviço de transporte remunerado de passageiros ou bens sem a devida licença ou autorização.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado **HUGO LEAL**
PSD/RJ